



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santa Catarina, nº 480 - 16º ao 23º andares - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/ MG - CEP 30.170-080 - Fax: (31) 3029-3107

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Federal da 12ª Vara da Justiça Federal em Belo Horizonte – Seção Judiciária de Minas Gerais

Processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800
Ação Civil Pública
Autor: Ministério Público Federal – MPF.
Réus: Samarco Mineração S.A e outros.

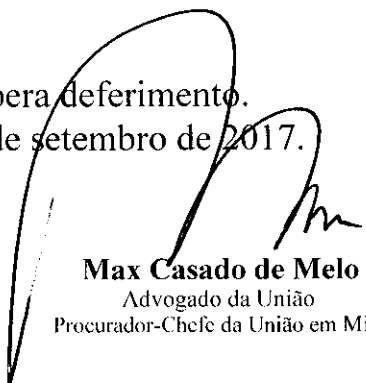
A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, na forma da Lei Complementar nº 73/1993, pelos Advogados da União ‘in fine’ firmados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em atendimento à intimação de fls.13.765, manifestar sua ciência da decisão de fls. 13.314.

Nesta oportunidade, a União requer a juntada das Notas técnicas nº 02 e 05/2017- SECEX/CIF.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 27 de setembro de 2017.


Graciele Melo Barbosa de Oliveira
Advogada da União
Procuradora-Chefe da União Substituta/MG


Max Casado de Melo
Advogado da União
Procurador-Chefe da União em Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 02/2017 – SECEX/CIF

INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica da compilação dos erros materiais de técnica legislativa no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, firmado entre órgãos dos governos federal, estaduais e as empresas responsáveis pela Samarco Mineração S.A., em março de 2016, em função dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG.

Esta compilação ficou a cargo da Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (SECEX/CIF), conforme atribuições definidas no inciso X, art. 9º do Regimento Interno do CIF, aprovado pela Deliberação CIF nº 01 e publicado na Portaria nº 18 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 130 de 8 de julho de 2016. A determinação para elaboração dos apontamentos relativos às discordâncias entre incisos e alíneas, bem como à ordem incorreta das subseções e parágrafos, consta no item “F” dos encaminhamentos da Nota Técnica nº 01/2017 SECEX/CIF.

Destarte, seguem abaixo as listas dos prováveis problemas de técnica legislativa na redação das cláusulas do TTAC, as quais não seguem a devida ordem numeral ou que passam do caput direto para as alíneas, antes da utilização dos incisos.

É importante ressaltar que todos os erros constantes nesta NT não adentram ao mérito das normas preconizadas no TTAC, tampouco interferem na fiel compreensão do conteúdo imperativo das cláusulas. Todavia, o que se busca por meio do presente documento é tão-somente o aprimoramento da forma consubstanciada no instrumento jurídico a ser homologado em Juízo.

ANÁLISE

1) Cláusula 43, ausência do Parágrafo Terceiro.

Na cláusula em epígrafe, a ordem numeral dos parágrafos encontra-se incorreta após o Parágrafo Segundo, visto que segue diretamente para Parágrafo Quarto sem que haja qualquer alusão ao Parágrafo Terceiro.

É o que se pode constatar na transcrição expressa deste trecho do TTAC:

CLÁUSULA 43: As seguintes ações deverão ser desenvolvidas pela FUNDAÇÃO em relação ao povo KRENAK, no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que restar acordado diretamente com os indígenas: (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas previstas nos incisos I e II, caso não tenham sido iniciadas, deverão ter início no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Acordo, devendo ser mantidas até a entrada em vigor do plano de Ação Permanente;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação da consultoria referida no inciso III deverá ser feita em até 90 (noventa) dias, a contar da apresentação do Termo de Referência a ser apresentado pela FUNAI. O Termo de Referência deve ser entregue pela FUNAI em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: As ações previstas no inciso V deverão ser mantidas durante toda a duração do plano de Ação Permanente referido nesta CLÁUSULA.

Tendo em vista que não há previsão normativa para o Parágrafo Terceiro, sugere-se a correção do dispositivo, alterando-se a numeração de Parágrafo Quarto para Parágrafo Terceiro.

2) Cláusula 195, ausência do Parágrafo Primeiro.

Na referida cláusula do TTAC, a ordem numeral dos parágrafos não foi observada, passando-se do *caput* diretamente para Parágrafo Segundo, sem a devida menção do Parágrafo Primeiro. Todavia, a correta nomenclatura para o parágrafo em análise seria Parágrafo único, por não haver nenhum outro parágrafo definido na Cláusula 195.

Para ilustrar a observação supracitada, o trecho aludido encontra-se transcrito abaixo, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 195: Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O encerramento de cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser devidamente fundamentado, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.

Conforme mencionado anteriormente, não há qualquer previsão acerca do Parágrafo Primeiro da Cláusula 195, sugerindo-se a correção do dispositivo, por meio da alteração da nomenclatura do parágrafo apontado acima para Parágrafo único.

3) Cláusula 203, ausência do Parágrafo Quinto.

Na cláusula do TTAC, em tela, novamente se está diante de equívoco referente à ordem numeral dos Parágrafos, uma vez que, após o Parágrafo Quarto, o texto do Acordo segue diretamente para o Parágrafo Sexto, sem mencionar o Parágrafo Quinto.

Com o intuito de exemplificar o caso explanado, cita-se a redação do TTAC:

CLÁUSULA 203: A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO: (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: (...)

PARÁGRAFO QUARTO: A revisão dos PROGRAMAS deverá estar concluída em até 1 (um) ano, contado do prazo referido no caput.

PARÁGRAFO SEXTO: As revisões deverão ser validadas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Isto posto, apresenta-se outra vez a sugestão para retificação da Cláusula 203, alterando-se a numeração do último parágrafo, corrigindo-se a numeração de Parágrafo Sexto para Parágrafo Quinto.

4) Subseções do Capítulo Quinto, repetição Subseção 1.3.

Na Seção I do Capítulo Quinto do TTAC, que versa sobre a Fundação Renova, foram observados erros na redação das Subseções do TTAC, as quais não seguem a devida ordem numeral a partir da Cláusula 214, isto porque a numeração da Subseção 1.3 é repetida para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, o que desencadeia em numerações errôneas posteriores.

As falhas percebidas pela SECEX na numeração das subseções estão transcritas abaixo, *in verbis*:

CAPÍTULO QUINTO: GESTORA E EXECUTORA DOS PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS E SOCIOAMBIENTAIS
SEÇÃO I: FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO
SUBSEÇÃO 1.1: Aspectos gerais da FUNDAÇÃO
CLÁUSULA 209: (...)
SUBSEÇÃO 1.2: Conselho de Curadores:
CLÁUSULA 212: (...)
SUBSEÇÃO 1.3: Diretoria Executiva
CLÁUSULA 214: (...)
SUBSEÇÃO 1.3: Conselho Fiscal
CLÁUSULA 216: (...)
SUBSEÇÃO 1.4: Conselho Consultivo
CLÁUSULA 217: (...)
SUBSEÇÃO 1.5: Disposições Gerais
CLÁUSULA 221: (...)
SUBSEÇÃO 1.5: Formação do Patrimônio
CLÁUSULA 225: (...)
SEÇÃO II: COMITÊ INTERFEDERATIVO
CLÁUSULA 242: (...)

Conforme apontamento anterior, a ordem numeral das Subseções passou a ser incorreta após a repetição da Subseção 1.3, que é destinada tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, resultando em subseqüentes numerações indevidas.

Ante ao exposto, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

- a) Antes da Cláusula 216, substituir a Subseção 1.3 (Conselho Fiscal) pelo número 1.4;



- b) Antes da Cláusula 217, substituir a Subseção 1.4 (Conselho Consultivo) pelo número 1.5;
- c) Antes da Cláusula 221, substituir a Subseção 1.52 (Disposições Gerais) pelo número 1.6; e
- d) Antes da Cláusula 225, substituir a Subseção 1.5 (Formação do Patrimônio) pelo número 1.7.

5) Utilização de alíneas, em detrimento dos incisos.

Por fim, a SECEX constatou que, em determinados pontos do TTAC, a redação das cláusulas utiliza-se das alíneas, antes da utilização dos incisos, logo após a previsão contida no caput ou nos parágrafos.

Por não haver erro relacionado à numeração dos dispositivos, sugere-se a substituição das alíneas por incisos, e vice-versa, citando como exemplos a alteração da alínea "a" por inciso I; da alínea "b" por inciso II; da alínea "c" por inciso III; e assim respectivamente, quando for o caso.

As cláusulas elencadas a seguir apresentam a falha aludida, sem que seja necessária a citação expressa das mesmas. Assim, este erro pode ser encontrado nas cláusulas número: 07, 64, 67, 74, 77, 84, 98, 103, 104, 109, 114, 125, 130, 135, 164 e 171 (Parágrafo Terceiro).

CONCLUSÃO

- a) Diante das observações contidas na análise, onde a SECEX identificou três classes de erros materiais no TTAC, expostos nos itens 1 a 5, os quais não afetam diretamente a eficácia ou a validade do Acordo, sugere-se a adoção das propostas de alteração da enumeração das cláusulas do TTAC apresentadas na presente Nota Técnica, previamente a remessa do TTAC ao Juízo, para homologação.

Brasília, 24 de julho de 2017.



RENATO MIRANDA CARVALHO
Secretário Executivo do CIE – Substituto

NOTA TÉCNICA Nº 05/2017 – SECEX/CIF

INTRODUÇÃO

Trata-se da consolidação das propostas aprovadas pelo Comitê Interfederativo (CIF), com as sugestões de alteração ao Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado entre órgãos dos governos federal, estaduais e as empresas responsáveis pela Samarco Mineração S.A., em março de 2016, em função dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG. Esta consolidação ficou a cargo da Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (SECEX/CIF), conforme atribuições definidas no inciso X, art. 9º do Regimento Interno do CIF, aprovado pela Deliberação CIF nº 01 e publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2016.

A partir da 9ª Reunião Ordinária do CIF, foi definida a necessidade de se avaliar eventuais lacunas ou limitações presentes na versão vigente do TTAC, sob o ponto de vista formal ou técnico, que de alguma forma precisariam ser retificadas para dar melhor andamento às ações previstas no Acordo. As Câmaras Técnicas (CTs) permanentes de assessoramento ao CIF, instituídas pela Deliberação CIF nº 07, foram incumbidas da elaboração de Notas Técnicas (NTs) contendo as propostas de alteração das cláusulas relacionadas aos programas socioambientais e socioeconômicos sob responsabilidade de cada CT, devidamente justificadas. As referidas propostas foram apresentadas nas reuniões ordinárias subsequentes do CIF, Comitê responsável pelo acompanhamento da execução do Acordo, conforme previsto no inciso I da Cláusula 245 do TTAC, no inciso V do art. 7º do Regimento Interno do CIF e no art. 21 da Deliberação nº 07 do CIF.

Com o intuito de finalizar a consolidação das propostas de alteração do TTAC, foram realizadas a 2ª e a 3ª Reunião Extraordinária do CIF, nos dias 12 e 23 de junho de 2017, em Brasília/DF, com ampla participação dos membros do CIF e das Câmaras Técnicas, presencialmente e por videoconferência. Após a publicação das Atas de ambas as reuniões extraordinárias, foi elaborada a NT nº 01/2017 SECEX/CIF, que analisou cada uma das propostas, em conformidade com os encaminhamentos oriundos das reuniões, incluídas as propostas que foram rejeitadas pelos membros do CIF. A NT nº 03/2017 SECEX/CIF, por sua vez, apresentou resumidamente apenas as propostas aprovadas pelo CIF, sendo objeto de aprovação por meio da Deliberação CIF nº 81.

Todas as onze CTs permanentes instituídas pela Deliberação CIF nº 07/2016 (modificada pela Deliberação CIF nº 67) apresentaram proposições para alteração do TTAC, sendo incluídas nesta NT as propostas da CT-Rejeitos e da CT-ECL aprovadas na 16ª Reunião Ordinária do CIF, assim como as mudanças sugeridas pela CT-IPCT aprovadas na 17ª Reunião Ordinária do CIF. Destaca-se que a SECEX propôs novas redações para as cláusulas que versam sobre temas de âmbito geral do TTAC. As propostas elencadas abaixo seguem a ordem numérica das cláusulas do TTAC, acompanhadas das considerações técnicas que as subsidiaram e do resumo da análise decorrente, frisando-se que toda a documentação pertinente se encontra anexa a esta NT.

Assinatura

ANÁLISE

1) Cláusula 01, incisos IV: proposta pela CT-Rejeitos.

Texto Vigente	Texto Proposto
IV: ÁREA AMBIENTAL 1: as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.	IV. ÁREA AMBIENTAL 1: as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, lacustres, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.

O IEMA/ES solicitou a inclusão das regiões lacustres na Área Ambiental 1, tendo em vista as diversas lagoas que se encontram em locais próximos à foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, as quais são influenciadas pelas cheias do rio, e que foram impactadas pelo Desastre. Durante a 16ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em Belo Horizonte nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, a Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental apresentou esta proposta, devidamente justificada, a qual foi aprovada pelos membros do Comitê.

2) Cláusula 01, incisos V e VII: proposta pela CTEI, inclusão de Ponte Nova/MG.

Texto Vigente	Texto Proposto
V. ÁREA AMBIENTAL 2: os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.	V. ÁREA AMBIENTAL 2: os municípios banhados pelo Rio Doce e pelos trechos impactados dos Rios Gualaxo do Norte e Carmo, a saber: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Ponte Nova, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares.

A Nota Técnica nº 13 de 05/05/2017, elaborada pela Câmara Técnica de Economia e Inovação – CTEI, descreve motivos para a inclusão de Ponte Nova no rol de municípios impactados, tanto ambientalmente como sob o ponto de vista socioeconômico, concluindo que Ponte Nova foi afetada pelo rompimento da barragem de Fundão, tanto sob o aspecto ambiental, pelos danos causados aos rios do Carmo e Piranga, quanto sob

ponto de vista social, tendo em vista que comunidades rurais foram diretamente afetadas pela interrupção ou redução do acesso a serviços essenciais como hospitalares, de seguridade social e de transporte, além das perdas de receitas dos setores de serviços. A CT-FLOR, por sua vez, também propôs incluir Ponte Nova na Área Ambiental 2, baseando-se nos relatórios de vistoria da Operação Águas, os quais apontam porção significativa no extremo norte do município atingida pela lama, devendo ser recuperado.

A definição da situação de Ponte Nova no Programa compensatório de tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos, previsto na Cláusula 169, constará no item 38.

3) Cláusula 01, inciso VII: proposta da CTEI, inclusão de Ponte Nova e Ouro Preto.

Texto Vigente	Texto Proposto
VII. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta e Aimorés.	VII. MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA: Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Ponte Nova, Rio Casca, Sem-Peixe, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo-D'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés e Ouro Preto.

A Nota Técnica CTEI nº 13 sugere a inclusão de Ponte Nova no rol de municípios impactados sob o ponto de vista socioeconômico e conclui que as comunidades rurais do Município foram afetadas socioeconomicamente, devido à interrupção ou redução do acesso a serviços essenciais como hospitalares, de seguridade social e de transporte, além das perdas de receitas dos setores de serviços.

A Nota Técnica CTEI nº 25, de 16/08/2017, por sua vez, analisa a situação socioeconômica do município de Ouro Preto após o Desastre ambiental, verificando o impacto na economia e no PIB municipal. Durante a 17ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília no dia 23 de agosto de 2017, os membros do CIF motivaram a necessidade de que Ouro Preto também seja incluído no rol de municípios mineiros na área de abrangência socioeconômica, possibilitando assim que seja atendido pelos programas socioeconômicos previstos no TTAC (linhas 164 e 165 da Ata). Para assegurar que Ouro Preto seja atendido especificamente pelos Programas de Recuperação e Diversificação da Economia Regional e de Estímulo à Contratação Local, as Cláusulas 130, 134 e 136 também foram objeto de propostas de alterações de redação, as quais serão expostas nos itens 24 e 25 desta NT.

Assinatura 

4) Cláusula 01, inciso VIII: proposta pela CTEL, inclusão de Anchieta/ES.

Texto Vigente	Texto Proposto
VIII. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.	VIII. MUNICÍPIOS E LOCALIDADES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECÔNÔMICA: Baixo Guandu, Colatina, Barra do Riacho em Aracruz, Anchieta, Marilândia e Linhares, além das áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

Na Nota Técnica nº 08 de 04/05/2017, a CTEL detalha os argumentos e os aspectos socioeconômicos que indicam os impactos ao município de Anchieta, concluindo como procedente a inclusão, devido à forte retração da economia no município decorrente da paralisação das atividades da Samarco, propondo a alteração do inciso VIII da Cláusula 01, com a inclusão de Anchieta na relação de municípios capixabas na área de abrangência socioeconômica, possibilitando assim que seja atendido pelos programas socioeconômicos previstos no TTAC e listados na referida Nota.

A título de exemplo, vale salientar que, dentre os trinta e nove municípios elencados no TTAC, apenas Mariana atende aos requisitos para ser considerado como dependente da indústria minerária, conforme a Deliberação CIF nº 50. Todavia, o impacto na economia e no PIB de Anchieta foi proporcionalmente maior do que no Município mineiro, não sendo contemplado pelo Programa de Recuperação e Diversificação da Economia Regional, por não estar incluído no TTAC. Para assegurar que Anchieta seja plenamente atendido pelos programas socioeconômicos, foram propostas alterações para as Cláusulas 130, 132 e 133, as quais serão expostas no item 24 desta NT.

5) Cláusula 08, inciso I, alínea “d”: proposta pela CT-IPCT.

Texto Vigente	Texto Proposto
d) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais;	d) Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de comunidades remanescentes de quilombos.

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais apresentou a NT nº 2 CT-IPCT na 17ª Reunião Ordinária do CIF, onde o coordenador da CT informou a motivação para a alteração do nome do programa, delimitando a abrangência do referido programa, alinhando-o às ações realizadas pela Fundação Cultural Palmares, que compartilha a coordenação com a FUNAI (Deliberação nº 15 e 104). Destaca-se que esta proposta também engloba a alteração do nome do programa na Subseção I.4 da Seção I do Capítulo Segundo do TTAC, anterior à Cláusula 46.

6) Cláusula 08, inciso IV, alínea “a”: proposta pela CT-Saúde.

Texto Vigente	Texto Proposto
----------------------	-----------------------

a) Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.	a) Programa de Atenção Integral, Promoção, Proteção, e reabilitação da saúde da População Atingida Direta e Indiretamente.
--	--

A Câmara Técnica de Saúde apresentou todas as propostas na 14ª Reunião Ordinária do CIF, onde a representante do Ministério da Saúde informou que o motivo para a proposição de alteração do nome do programa é proporcionar maior abrangência ao referido programa, alinhando-o com as diretrizes do SUS. Destaca-se que esta proposta também engloba a alteração do nome do programa na Subseção IV.1 da Seção IV do Capítulo Segundo do TTAC, anterior à Cláusula 106.

Com relação aos termos “população atingida diretamente e indiretamente”, propostos para os programas da saúde, após ampla discussão registrada nas Atas da 2ª e da 3ª Reunião Extraordinária do CIF, e justificativas expostas em novas versões e retificações das Notas Técnicas da CT-Saúde, os membros do CIF aceitaram as proposições da CT com essa ampliação do escopo. Destarte, a proposta foi entendida como pertinente e será apreciada pelo Ministério Público e pelo Juízo, para homologação.

7) Cláusula 15, inciso V, alínea “a”; inclusão alínea “c”: proposta pela CT-Rejeitos.

Texto Vigente	Texto Proposto
a) Programa de Educação Ambiental e preparação para as Emergências Ambientais.	a) Programa de Educação Ambiental. (...) c) Programa de preparação para as Emergências Ambientais.

A proposta de divisão da alínea em tela, que visa simplificar e facilitar a correta implantação do Programa, vem sendo discutida desde o início do ano corrente, anteriormente ao desmembramento da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer, em CT-Saúde e CT-ECL, definido pela Deliberação CIF nº 67, de 31/03/2017.

Devido ao fato de que o escopo do Programa de Educação Ambiental e preparação para as Emergências Ambientais é relativo à CT-ECL e à CT-Rejeitos, foram realizadas tratativas entre as CTs onde se verificou ser pertinente e adequada a separação entre dois programas específicos, para a melhor execução e acompanhamento dos mesmos. Esse alinhamento resultou na proposta de alteração ora apresentada, ficando o Programa de Educação Ambiental mantido na alínea “a” e sob a responsabilidade da CT de Educação, Cultura e Lazer, e o Programa de preparação para as Emergências Ambientais, apartado em nova alínea “c”, sendo conduzido pela CT-Rejeitos.

8) Cláusula 39: inclusão de novo Parágrafo Segundo proposto pela CT-IPCT.

Texto Proposto
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação às demais comunidades indígenas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, a FUNDAÇÃO realizará estudos dos impactos decorrentes EVENTO, com vistas à execução de ações de mitigação, reparação, compensação e indenização, conforme cada caso.

A proposta de inclusão do novo Parágrafo Segundo exposto acima encontra-se devidamente justificada na NT nº 02 CT-IPCT, levando-se em consideração que na bacia hidrográfica do Rio Doce existem povos indígenas que, a priori, não se manifestaram como impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, mas que recentemente vêm dialogando com a FUNAI e a Renova no sentido de serem contemplados pelas medidas de recuperação socioambiental.

É importante ressaltar que a "diretoria da Fundação Renova reconheceu outras tribos indígenas e comunidades tradicionais afetadas, não contempladas no TTAC. Dentre elas, menciona-se a comunidade remanescente de quilombos de Degredo e a tribo indígena Pataxó", conforme registrado na Ata da 17ª Reunião Ordinária do CIF (linhas 255 a 258), ocasião em que esta sugestão foi aprovada. 6.

9) Cláusula 46, caput e parágrafos: proposta da CT-IPCT.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>A FUNDAÇÃO deverá estabelecer tratativas com as Comunidades Remanescentes do Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana - MG, e executar estudo para identificar eventuais impactos às referidas comunidades em decorrência do EVENTO.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso sejam identificados impactos que justifiquem a adoção de medidas emergenciais, a FUNDAÇÃO deverá implementá-las com a devida urgência, enquanto perdurar a necessidade. (...)</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o resultado do estudo previsto no caput indique a necessidade, a FUNDAÇÃO elaborará um programa de ação permanente, que deverá ser construído em conjunto com as comunidades, em tratativas e negociações que contem com a participação da Fundação Cultural Palmares - FCP.</p>	<p>A FUNDAÇÃO deverá estabelecer tratativas com as Comunidades Remanescentes de Quilombo identificadas como atingidas pelo EVENTO, e executar estudos para identificar eventuais impactos às referidas comunidades.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso sejam identificados impactos que justifiquem a adoção de medidas emergenciais, a FUNDAÇÃO deverá implementá-las com a devida urgência, enquanto perdurar a necessidade, com o devido amparo de um plano emergencial construído em conjunto com as comunidades, em tratativas e negociações que contem com a participação e mediação da Fundação Cultural Palmares - FCP. (...)</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o resultado do estudo previsto no caput indique a necessidade, a FUNDAÇÃO elaborará um programa de ação permanente, que deverá ser construído em conjunto com as comunidades, em tratativas e negociações que contem com a participação e mediação da Fundação Cultural Palmares - FCP.</p>

A CT-IPCT, por meio da Nota Técnica nº 2, afirma que, após visita técnica da FCP na CRQ Vila Santa Efigênia, constatou-se que esta comunidade não foi atingida pelo rompimento da barragem de Fundão. Adiante, a CT menciona que, até o momento, a Comunidade Remanescente de Quilombo comprovadamente atingida é a de Degredo, no município de Linhares/ES, ressaltando que os impactos decorrentes do rompimento da barragem podem vir a ser constatados também em outras CRQs.

Conforme citação no item anterior, a Fundação Renova reconhece a existência de outras tribos indígenas e comunidades tradicionais afetadas, não contempladas no TTAC.

10) Cláusula 47: proposta apresentada pela CT-IPCT.

Texto Vigente	Texto Proposto
O atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Santa Efigênia.	O atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa de ação permanente, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições das Comunidades Remanescentes de Quilombo.

Novamente por meio da NT nº 2, a CT-IPCT solicita a retirada da CRQ de Santa Efigênia das Cláusulas do TTAC, para que sejam abrangidas tanto a Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo, em Linhares/ES, quanto outras CRQs cujos impactos ainda poderão ser constatados. Outra solicitação da CT versa sobre a previsão expressa de programa de ação permanente para as comunidades impactadas.

11) Cláusula 50, caput e novo Parágrafo único: propostas da CT-IPCT.

Texto Vigente	Texto Proposto
Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção.	Caso a área considerada impactada seja revisada e ampliada, e existindo comunidades remanescentes de quilombo nessa área, essas passarão a ser classificadas como grupo social atingido pelo EVENTO e a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente programa deverá observar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; o Decreto nº 4.887, de 2º de novembro de 2003; o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; e o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, bem como a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

A alteração proposta para o caput também está disposta na NT nº 2 CT-IPCT, levando-se em conta a ampliação do escopo do Programa para inclusão de outras comunidades tradicionais impactadas, previsto na cláusula vigente. Destaca-se que a redação do novo Parágrafo único proposto pela CT é idêntica à redação original da Cláusula 53. Conforme definido entre as linhas 263 a 270 da Ata da 17ª Reunião Ordinária do CIE, a SECEX promoveu pequenas alterações no texto sugerido na NT da CT-IPCT, de modo a padronizar e ajustar a redação dos novos dispositivos.

12) Cláusula 51, novos parágrafos, e nova Subseção 1.4-A: proposta pela CT-IPCT.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se deste programa os povos indígenas, os quais deverão ter um programa próprio previsto nas CLÁUSULAS da SUBSEÇÃO 1.3.</p>	<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO deverá estabelecer tratativas com as comunidades tradicionais identificadas como atingidas pelo EVENTO, e executar estudos para identificar eventuais impactos às referidas comunidades.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam identificados impactos que justifiquem a adoção de medidas emergenciais, a FUNDAÇÃO deverá implementá-las com a devida urgência, enquanto perdurar a emergência, com o devido amparo de um plano emergencial construído em conjunto com as comunidades tradicionais, em tratativas e negociações que correm com a participação e mediação do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o resultado do estudo previsto no Parágrafo Primeiro indique a necessidade, a FUNDAÇÃO elaborará um programa de ação permanente, que deverá ser construído em conjunto com as comunidades, em tratativas e negociações que correm com a participação e mediação do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO: O atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa de ação permanente, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverá respeitar as formas próprias de organização social, costumes, usos e tradições das comunidades tradicionais.</p> <p>PARÁGRAFO QUINTO: Para o atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa, caso sejam necessários na forma desta subseção, deverão ser previstos mecanismos para a realização de consulta e a participação das comunidades em todas as fases, bem como do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.</p>

Segundo a NT nº 2 CT-IPCT, verificou-se que alguns segmentos de povos e comunidades tradicionais não estavam sendo atendidos de acordo com suas especificidades, no âmbito do TFAC, ainda que existam políticas do Governo Federal direcionadas a cada um desses povos, sob a coordenação de órgãos públicos específicos. Destarte, a Câmara Técnica enfatizou a necessidade de que os outros povos e comunidades tradicionais (pescadores artesanais e fideiros, por exemplo) sejam tratados apartadamente, apresentando a proposta de que seja criada a nova Subseção 1.4-A, relativa ao Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos e

comunidades tradicionais (numeração alterada pela SECEX), excetuando-se os povos indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos, abordados nos itens anteriores.

Primeiramente, o caput da Cláusula 51 foi mantido, sendo acrescentados cinco parágrafos, os quais delimitam o escopo do Programa e os estudos a serem elaborados pela Renova, com ações emergenciais e permanentes, e prevendo a participação do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

13) Cláusula 52: proposta da CT-IPCT.

Texto Vigente	Texto Proposto
Para os efeitos deste Acordo, entendem-se como Territórios Tradicionais os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, utilizados de forma permanente, mesmo que com uso efetivo sazonal.	A elaboração, o desenvolvimento e a execução dos programas e ações previstos nesta subseção não excluem esses povos, comunidades e seus membros dos demais PROGRAMAS, exceto os que forem com aqueles incompatíveis, nos termos dos PROGRAMAS. PARÁGRAFO ÚNICO: Excluem-se deste programa os povos indígenas, os quais deverão ter um programa próprio previsto nas CLÁUSULAS da SUBSEÇÃO 1.3., e as comunidades remanescentes de quilombo, as quais deverão ter um programa próprio previsto nas Cláusulas da SUBSEÇÃO 1.4.

Esta proposição preconiza que as demais comunidades tradicionais (não indígenas ou quilombolas) não serão excluídas dos demais Programas do TTAC, principalmente dos outros programas socioeconômicos (Cadastro Integrado, Auxílio Emergencial e Indenização Mediada), tendo em vista que pescadores artesanais, faiseadores e areeiros estão sendo tratados junto à Câmara Técnica de Organização Social. Cumpre frisar que o novo Parágrafo Segundo possui redação adaptada do Parágrafo único da Cláusula 51.

14) Cláusula 53, caput e Parágrafo único: proposta da CT-IPCT.

Texto Vigente	Texto Proposto
O presente programa deverá observar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); a Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; o Decreto nº 4.887, de 2º de novembro de 2003; o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; e o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, bem como a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.	Caso a área considerada impactada seja revisada e ampliada, e existindo nelas povos e comunidades tradicionais, estas passarão a ser classificadas como grupo social atingido pelo EVENTO e a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção. PARÁGRAFO ÚNICO: O presente programa deverá observar o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; o Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016; e o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, bem como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

A proposta de alteração do caput considera a possibilidade de ampliação do escopo do Programa, nos moldes dos programas voltados para os indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, assim como o parágrafo único, que engloba toda a legislação pertinente aplicada à matéria. Por fim, destaca-se que, seguindo o encaminhamento da 17ª Reunião Ordinária do CIF (linhas 270 a 272 da Ata), a SECEX adaptou o texto sugerido na NT da Câmara Técnica, bem como a numeração dos novos dispositivos, ajustando as propostas dentro dos Programas direcionados à CT-IPCT, visando a padronização da redação das sugestões com as demais cláusulas do TTAC.

15) Cláusula 95: proposta apresentada pela CT Educação, Cultura e Lazer.

Texto Vigente	Texto Proposto
A FUNDAÇÃO deverá elaborar programa para recuperar bens culturais de natureza material e preservar patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas pelo EVENTO, desde que os bens sejam de valor histórico, arqueológico, artístico, inventariados e/ou tombados pelo IPHAN e/ou IEPHA atingidos pelo EVENTO.	A FUNDAÇÃO deverá elaborar programa para recuperar bens culturais de natureza material e preservar patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, bem como nas áreas urbanas e rurais dos Municípios de Barra Longa e Rio Doce, atingidas pelo EVENTO, desde que os bens sejam de valor histórico, arqueológico, artístico, inventariados e/ou tombados pelo IPHAN e/ou IEPHA atingidos pelo EVENTO.

A Câmara Técnica de Educação Cultura e Lazer apresentou a Nota Técnica nº 01 CT-ECL durante a 16ª Reunião Ordinária do CIF, no dia 03 de agosto de 2017, contendo a proposta de alteração da Cláusula 95 do TTAC, que define as comunidades para as quais serão desenvolvidos programas para recuperação de bens culturais de natureza material.

Na referida NT, a CT-ECL informa que nos Municípios de Barra Longa e Rio Doce existem bens inventariados e/ou tombados pelo IEPHA/MG, destacando-se imóveis localizados na área central da cidade de Barra Longa, como o Hotel Xavier e a Igreja Matriz de São José, e o Conjunto Paisagístico do Encontro dos rios Carmo e Piranga, em Rio Doce, os quais sofreram danos em função do Desastre. Diante dessas justificativas, os membros do CIF aprovaram esta proposta da CT-ECL.

16) Cláusula 106: proposta apresentada pela CT-Saúde.

Texto Vigente	Texto Proposto
Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população exposta aos efeitos do EVENTO.	Deverá ser prestado apoio técnico à elaboração e implantação do Protocolo de monitoramento da saúde da população impactada diretamente e indiretamente pelos efeitos do EVENTO, assegurada a implementação dos princípios e diretrizes do SUS, nos termos Lei nº 8.080/1990.

Assinatura
[Assinatura]

Nos moldes do item 6, ressalta-se que a Câmara Técnica de Saúde apresentou as propostas na 14ª Reunião Ordinária do CIF, assim como em versões e retificações das Notas Técnicas enviadas por e-mail à SECEX. O objetivo da proposta em tela é proporcionar maior abrangência às ações da Fundação, alinhando-as com as diretrizes do SUS. Acerca da inclusão dos termos "população impactada direta e indiretamente", reitera-se o exposto anteriormente, no sentido de que na 3ª Reunião Extraordinária do CIF foram aceitos os termos aludidos para os programas da saúde, levando-se em consideração os conceitos preconizados na legislação específica. Por tal razão, a proposta foi entendida como pertinente.

17) Cláusula 107: proposta apresentada pela CT-Saúde.

Texto Vigente	Texto Proposto
Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data em função dos efeitos decorrentes do EVENTO.	Caberá à FUNDAÇÃO elaborar programa para prestar apoio técnico para o atendimento às prefeituras de Mariana e Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados até a presente data, bem como as suas atualizações, em função dos efeitos decorrentes do EVENTO.

Reiterando os comentários supracitados, a CT-Saúde apresentou as propostas na 14ª Reunião Ordinária do CIF e também via retificações e versões de Notas Técnicas. O texto aprovado pelo CIF incluiu apenas as atualizações dos planos e das ações de saúde, conforme registro na Ata da 3ª Reunião Extraordinária.

18) Cláusula 108: proposta da CT-SECL.

Texto Vigente	Texto Proposto
O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente atingida pelo EVENTO.	O programa deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população diretamente e indiretamente atingida pelo EVENTO.

Durante a 12ª Reunião Ordinária do CIF, o então coordenador da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer solicitou a alteração do TTAC para a inclusão de toda a população impactada, direta e indiretamente, na Cláusula 108, reiterando a proposta via e-mail, posteriormente. Mesmo com o desmembramento da Câmara Técnica em virtude da Deliberação CIF nº 67, em CT-Saúde e CT-ECL, a primeira manteve a proposta apresentada anteriormente. Conforme explanado nos itens anteriores, após ampla discussão na 2ª e na 3ª Reunião Extraordinária do CIF, os termos "diretamente e indiretamente" foram acatados para os programas da Saúde, entendendo-se a proposta como pertinente, para apreciação do MP e do Juízo para homologação.

19) Cláusula 109, alíneas, e inclusão de Parágrafo único: proposta pela CT-Saúde.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>O presente programa deverá prever ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO nas seguintes áreas, as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO:</p> <p>a) atenção primária; b) vigilância em Saúde ambiental, epidemiológica, Saúde do trabalhador, sanitária e promoção da Saúde; c) assistência farmacêutica; d) assistência laboratorial; e) atenção secundária; e f) atenção em saúde mental.</p>	<p>O presente programa deverá prever ações a serem executadas pela FUNDAÇÃO nas seguintes áreas, as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO:</p> <p>a) vigilância em saúde ambiental, epidemiológica, saúde do trabalhador, sanitária e laboratorial; b) promoção à saúde; c) atenção básica; d) atenção especializada; e) assistência farmacêutica;</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à FUNDAÇÃO a execução de atividades e serviços complementares de saúde, de acordo com as diretrizes do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observados os Planos de Ação dos municípios e suas atualizações.</p>

Visando proporcionar maior abrangência às ações da Fundação, alinhando-as com as diretrizes do SUS, a CT-Saúde motivou a ampliação do escopo para as áreas de atenção básica e especializada, assim como para o desenvolvimento de ações laboratoriais. As alterações propostas para as alíneas da Cláusula 109 foram acatadas pelos membros do CIF na 3ª Reunião Extraordinária. Por sua vez, a redação do novo Parágrafo único foi aprovada após alterações, para que a execução de atividades e serviços complementares de saúde estejam *“de acordo com as diretrizes do CIF, observados os Planos de Ação dos municípios e suas atualizações”* (linhas 174 e 175 da Ata).

20) Cláusula 110, caput e Parágrafo único: proposta apresentada pela CT-Saúde.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>As ações previstas neste programa de apoio à saúde deverão ser mantidas pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do presente Acordo.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 06 (seis) meses antes de encerrado o prazo original.</p>	<p>As ações previstas neste programa de apoio à saúde deverão ser mantidas pelo prazo de 10 anos, a contar da assinatura do presente Acordo, com possibilidade de prorrogação conforme perfil de morbi-mortalidade da população atingida direta e indiretamente pelo EVENTO.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado dos municípios, apresentado à Câmara Técnica de Saúde até 12 (doze) meses antes de encerrado o prazo original.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO decidirá sobre a prorrogação até o final do prazo de vigência do Programa de Apoio à Saúde.</p>

Novamente registra-se que a CT-Saúde apresentou a proposta acima durante a 14ª Reunião Ordinária do CIF, quando a representante do Ministério da Saúde informou que o texto foi proposto com vistas a manter as ações da Fundação de apoio à saúde pelo prazo de 10 anos, três vezes mais que o previsto no caput da Cláusula 110, além de prever a possibilidade de prorrogação do Programa conforme perfil de morbi-mortalidade da população atingida direta e indiretamente pelo Evento. Na sequência, a proposta de redação da CT-Saúde para o Parágrafo único dobra o prazo previsto para a solicitação justificada da prorrogação das ações de apoio à saúde, de seis para doze meses.

Acerca da inclusão dos termos "população atingida direta e indiretamente", os mesmos foram aceitos para os programas da Saúde, após amplo debate ocorrido na 2ª e na 3ª Reunião Extraordinária CIF. Após a apreciação do CIF, as propostas de ampliação dos prazos do caput para dez anos e do Parágrafo único para doze meses foram acatadas pelos membros, assim como não foram registradas objeções à previsão da prorrogação do Programa conforme o perfil de morbi-mortalidade da população.

A decisão sobre a prorrogação do Programa de Apoio à Saúde ficará a cargo do CIF, sendo a CT responsável pelo recebimento dos requerimentos de prorrogação justificados pelos Municípios. Em razão das observações supracitadas, a SECEX apresenta a contraproposta de se dividir o parágrafo único em dois parágrafos, por motivos de técnica legislativa.

21) Cláusula 111, caput e inclusão do Parágrafo Quinto: proposta pela CT-Saúde.

Texto Vigente	Texto Proposto
Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO.	Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o perfil epidemiológico, produtivo e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo, dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos, impactos e agravos e suas correlações decorrentes do EVENTO no período mínimo de 10 anos. PARÁGRAFO QUINTO: Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, de acordo com as Diretrizes para Elaboração de Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana por Exposição a Contaminantes Químicos do Ministério da Saúde, a fim de identificar impactos do EVENTO à saúde da população.

Em conformidade com o exposto nos itens anteriores, a CT-Saúde apresentou as propostas na 14ª Reunião Ordinária do CIF e por meio de NT. Importante destacar que esta proposta prevê que a Fundação deverá desenvolver o Estudo Epidemiológico e Toxicológico pelo período mínimo de dez anos, prazo sugerido pela CT, já que não havia qualquer previsão nesse sentido. Outro apontamento que se faz necessário é acerca do "perfil produtivo" que a Câmara Técnica sugere para o Estudo retro mencionado. Ambas alterações foram aceitas pelos membros do CIF.

Por meio do novo Parágrafo Quinto da Cláusula 111, a CT-Saúde também requer a elaboração da Avaliação de Risco à Saúde Humana por Exposição a Contaminantes Químicos, a fim de identificar impactos à saúde da população, estudo não previsto no TTAC. A realização do estudo foi aprovada pelo do CIF na 3ª Reunião Extraordinária.

22) Cláusula 112: proposta apresentada pela CT-Saúde.

Texto Vigente	Texto Proposto
O estudo será realizado na forma de uma pesquisa de campo de natureza quali-quantitativa, exploratória e descritiva com mapeamento de perfil epidemiológico e sanitário utilizando dados oficiais disponíveis para toda população, amostras de campo e demais regras previstas no padrão da política pública.	O estudo exploratório, descritivo e analítico com abordagem quali-quantitativa para mapeamento de perfil epidemiológico, produtivo, toxicológico e sanitário, utilizando fontes de dados oficiais disponíveis para toda população, amostras de campo, análises laboratoriais de matrizes ambientais e biológicas e demais regras previstas no padrão da política pública.

Por fim, a proposição exposta no quadro acima, também de autoria da CT-Saúde, aumenta o escopo da Cláusula 112 do TTAC, visto que o Estudo previsto conterá "perfil produtivo e toxicológico", além do epidemiológico e sanitário, atualmente definidos. Outra alteração proposta é a previsão da utilização de análises laboratoriais de matrizes ambientais e biológicas, e não apenas de fontes de dados oficiais e amostras de campo. Após as devidas justificativas da CT, a presente propositura foi aprovada na íntegra pelos membros do CIF na 3ª Reunião Extraordinária.

23) Cláusulas Adicionais 112-A e 112-B: Novo Programa, proposta da CT-Saúde.

Texto Proposto
<p>RESOLUÇÃO 112. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano.</p> <p>CLÁUSULA 112-A: A FUNDAÇÃO deverá desenvolver e implantar um programa de monitoramento da qualidade da água para consumo humano nos municípios que captam água no rio Doce ou em seus afluentes, ou ainda naqueles que estão recebendo água por meio de soluções alternativas coletivas, após o desastre, devido à inviabilidade de operação do sistema de abastecimento público em decorrência do EVENTO.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: As diretrizes para o monitoramento da qualidade da água para consumo humano serão estabelecidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, observados os princípios do Sistema Único de Saúde, conforme legislação de potabilidade vigente.</p> <p>CLÁUSULA 112-B: Deverá ser estabelecido um plano de amostragem para cada forma de abastecimento de água, contemplando parâmetros a serem monitorados, frequência de amostragem e locais de coleta das amostras.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Este Programa terá duração de 10 anos.</p>

Esta proposta prevê a criação de um novo Programa ao TTAC, que viria a ser o quadragésimo segundo. Já amplamente debatido no âmbito do CIF e das CTs, dada sua extrema importância, a Câmara Técnica de Saúde, por meio do Ofício SUB VPS/SES-MG Nº 40/2017, propôs a redação das cláusulas referentes ao Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano. A numeração das cláusulas foi elaborada pela SECEX, bem como a divisão dos parágrafos propostos.

O caput da Cláusula 112-A e o novo Parágrafo único preveem que as diretrizes para o monitoramento da qualidade da água para consumo humano serão estabelecidas pelo CIF, observados os princípios do SUS e a legislação pertinente. O detalhamento do Programa, ora em análise, é estabelecido na nova cláusula subsequente (Cláusula 112-B) e a duração do Programa de dez anos é prevista no Parágrafo único. O novo Programa foi aprovado, conforme decisões registradas nas linhas 92 a 99 da Ata da 2ª Reunião Extraordinária e nas linhas 199 a 205 da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CIF.

24) Cláusulas 130, 132 e 133: proposta pela CTEI, sobre Anchieta e Ouro Preto.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>CLÁUSULA 130: Deverá a FUNDAÇÃO adotar as seguintes ações, nos limites da ÁREA DE ABRANGÊNCIA IMPACTADA: (...)</p> <p>b) apoio técnico ao desenvolvimento do plano de diversificação econômica da região de Germano: (...)</p> <p>CLÁUSULA 132: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa específico para a recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, diretamente impactados pelo EVENTO, que deverá ser realizado em 24 meses contado da aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO. (...)</p> <p>CLÁUSULA 133: Na impossibilidade de retomada das atividades econômicas originais localizados de Fundão até Candonga e Regência e Povoação, em razão do EVENTO, caberá, ainda, à FUNDAÇÃO apoiar os pequenos empreendedores na incubação de novo negócio em substituição ao anterior, por 36 (trinta e seis) meses contados da aprovação do PROGRAMA na FUNDAÇÃO.</p>	<p>CLÁUSULA 130: Deverá a FUNDAÇÃO adotar as seguintes ações, nos limites da ÁREA DE ABRANGÊNCIA IMPACTADA: (...)</p> <p>b) apoio técnico ao desenvolvimento do plano de diversificação econômica da região de Germano e de Ouro Preto e Anchieta; (...)</p> <p>CLÁUSULA 132: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar um programa específico para a recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo localizados de Fundão até Candonga e Regência, Povoação e Anchieta, diretamente impactados pelo EVENTO, que deverá ser realizado em 24 meses contado da aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO. (...)</p> <p>CLÁUSULA 133: Na impossibilidade de retomada das atividades econômicas originais localizados de Fundão até Candonga e Regência, Povoação e Anchieta, em razão do EVENTO, caberá, ainda, à FUNDAÇÃO apoiar os pequenos empreendedores na incubação de novo negócio em substituição ao anterior, por 36 (trinta e seis) meses contados da aprovação do PROGRAMA na FUNDAÇÃO.</p>

As propostas em tela foram sugeridas pelo representante da SECIR/MG na 2ª Reunião Extraordinária do CIF, conforme linhas 40 a 43 da Ata e menção no item 4 desta Nota Técnica, referente à inclusão do Município de Anchieta/ES nos Programas socioeconômicos do TTAC. Na 3ª Reunião Extraordinária, as propostas foram apresentadas e aprovadas pelos membros do CIF, definindo-se expressamente que Anchieta estará incluído nos Programas relativos às Cláusulas 130, 132 e 133. A justificativa da inclusão de Ouro Preto/MG na Cláusula 130 foi devidamente justificada pela NI CTEI nº 25 e aprovada pelos membros do CIF durante a 17ª Reunião Ordinária.

25) Cláusula 134: proposta pela CTEI, sobre Ouro Preto/MG.

Texto Vigente	Texto Proposto
Cláusula 134: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar programa de priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundão à Regência.	Cláusula 134: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e executar programa de priorização de contratação local visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas em Ouro Preto e de Fundão à Regência.

Esta proposição foi justificada na Nota Técnica CTEI nº 25, a qual apontou a necessidade da inclusão expressa do município de Ouro Preto no Programa de Estimulo à Contratação Local (conforme mencionado no item 3 da presente NT), sendo aprovada na 17ª Reunião Ordinária do CIF, conforme registrado nas linhas 160 a 162 da Ata.

26) Cláusula 141: proposta pela CTEI.

Texto Vigente	Texto Proposto
A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de acordo com comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais nota de empenho de despesas, declaração de autoridade competente, conforme ANEXO, no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento, observada a política de compliance da FUNDAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais PROGRAMAS objeto deste Acordo precedem o ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES previstas no caput.	A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, conforme ANEXO, no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO: O ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES, previstas no caput, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 meses e finalizado até 30 meses após o EVENTO.

Embasando-se na Nota Técnica nº 10 CTEI de 04/05/2017, os membros do CIF se posicionaram favoravelmente à exclusão dos dois trechos da Cláusula 141 referentes à documentação exigida para a comprovação de gastos e à política de *compliance* da Fundação, tendo em vista que se tratam de despesas já previstas no Anexo 2 do TTAC, reconhecidas e abrangidas pelo Acordo. A nova redação proposta para o Parágrafo único, com previsão de início do ressarcimento em 24 meses e finalização em 30 meses após o evento, foi aprovada 3ª Reunião Extraordinária do CIF (linhas 205 a 207 da Ata).

27) Cláusula 143, Parágrafo único, proposta pela CTEI e pela SECEX.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>PARÁGRAFO ÚNICO: Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido na cláusula 63-A) SUB-141 incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.</p>	<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo serão objeto de ressarcimento anual nos termos deste PROGRAMA.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, a critério dos COMPROMITENTES, poderá se dar por meio de fornecimento de bens, prestação de serviços e execução de obras, cujos valores de mercado somem o mesmo montante dos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO comprovados pelos COMPROMITENTES.</p>

Na 2ª Reunião Extraordinária do CIF, após amplo debate sobre o ressarcimento dos gastos extraordinários decorrentes do Evento, houve sugestão de nova redação do parágrafo único da Cláusula 143, prevendo ressarcimento anual dos gastos públicos, sem a obrigatoriedade de que sejam da mesma natureza daqueles previstos no Anexo da Cláusula 141.

Na 3ª Reunião Extraordinária do CIF, as decisões supracitadas foram mantidas, sendo apresentada nova proposta da SECEX em conjunto com a Coordenação de Orçamentos e Finanças do Ibama, que propõe a inclusão de um novo Parágrafo Segundo na Cláusula 143, transformando o Parágrafo único em Parágrafo Primeiro. Essa nova proposta contempla a preferência pelo recebimento de bens e serviços em detrimento do pagamento em dinheiro, com a justificativa de que a verba oriunda do ressarcimento dificilmente conseguirá entrar nos orçamentos dos órgãos públicos federais, levando-se em conta a PEC do Teto.

28) Cláusula 150, Parágrafos Primeiro e Quarto, proposta pela CT-Rejeitos.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação das alterações e</p>	<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: A avaliação das alterações e caracterizações deverá incluir a avaliação biogeoquímica, hidrodinâmica e hidrosedimentológica, em conformidade</p>

<p>caracterizações deverá incluir a avaliação biogeoquímica, hidrodinâmica e hidroscudimentológica.</p>	<p>com as diretrizes e cronogramas aprovados e constantes no Plano de Manejo de Rejeitos e suas revisões.</p> <p>(...)</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO: No que se refere ao Reservatório da UHE Disoleta Neves, as fases 1 e 2 especificadas no Plano de trabalho (apresentado como anexo do Plano de Manejo de Rejeitos) devem ser implementadas pela FUNDAÇÃO e considerar: (i) os requisitos destacados na análise dos órgãos ambientais e (ii) que o estudo de enchimento do reservatório (ou pelo menos seu início de enchimento definitivo) seja realizado até maio de 2018.</p>
---	---

A Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental apresentou a proposta acima baseada em análise técnica do Plano de Manejo de Rejeitos, protocolado pela Fundação Renova em 20/04/2017 e complementado no dia 05/06/2017, em conformidade com a Nota Técnica IBAMA/SISEMA/HEMA nº 002/2017 e com a Nota Técnica IBAMA-SISEMA nº 001-2017, ambas de 22/06/2017. Em consonância com as Deliberações do CIF nº 80 e nº 86, esta proposta prevê a alteração do escopo e determina novos prazos repactuados segundo as diretrizes e cronogramas aprovados no Plano de Manejo de Rejeitos.

29) Cláusula 151, Parágrafo Primeiro e Segundo: Proposta CT-Rejeitos.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>PARAGRAFO UNICO: Inclui-se no manejo de rejeitos referido no caput a elaboração de projeto e as ações de recuperação das áreas fluviais, estuarinas e costeira, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento in situ.</p>	<p>PARAGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se no manejo de rejeitos referido no caput a elaboração de projeto e as ações de recuperação e proteção das áreas fluviais, estuarinas, lacustres e costeiras, escavação, dragagem, transporte e disposição final adequada e/ou tratamento in situ.</p> <p>PARAGRAFO SEGUNDO: O manejo de rejeitos deverá ser executado em conformidade com as diretrizes do Plano de Manejo de Rejeitos, suas revisões e respectivos cronogramas, devidamente avaliados pelos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos.</p>

Nos moldes da exposição no item anterior, a CT-Rejeitos propôs a presente alteração baseada em análise técnica do Plano de Manejo de Rejeitos, conforme a Nota Técnica IBAMA/SISEMA/HEMA nº 002/2017 e os respectivos anexos, listados na Deliberação CIF nº 86, que ratifica as análises emanadas no âmbito da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental, prevendo a alteração do escopo e determinando novos prazos repactuados segundo as diretrizes e cronogramas aprovados no referido Plano.

30) **Cláusula 159: proposta pela CT-FLOR, considerada pertinente pela SECEX.**

Texto Vigente	Texto Proposto
Deverá, também, recuperar 2.000 ha (dois mil hectares) na ÁREA AMBIENTAL I nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.	Deverá, também, recuperar 2.000 ha (dois mil hectares) na ÁREA AMBIENTAL I nos Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, de acordo com o programa aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.

Na apresentação feita na 12ª Reunião Ordinária do CIF, a CT-FLOR propôs incluir o município de Ponte Nova nesta Cláusula, apontando que há uma porção significativa no extremo norte do município atingida pela lama, que deverá ser objeto de recuperação ambiental, tendo como base ainda o registrado nos relatórios de vistoria da Operação Águas, instrumento de acompanhamento da execução do programa.

31) **Cláusula 160: proposta pela CT-FLOR.**

Texto Vigente	Texto Proposto
Deverá ser feita pela FUNDAÇÃO a regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves, a ser aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, com conclusão até o último dia útil de dezembro de 2017.	Deverá ser feita pela FUNDAÇÃO a regularização de calhas e margens e controle de processos erosivos nos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce no trecho a montante da UHE Risoleta Neves, a ser aprovado pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, com conclusão até o último dia útil de setembro de 2017.

Em conformidade com a apresentação da CT-FLOR na 12ª Reunião Ordinária do CIF, para que se minimize o carreamento de sedimentos para os corpos hídricos durante a chuva, foi sugerido que o prazo para a conclusão da Cláusula 160 seja antecipado para setembro de 2017, o que está em consonância com o cronograma e os prazos definidos pela Fundação para o término das intervenções, garantindo maior segurança na contenção dos sedimentos no próximo período chuvoso. Contudo, ainda que se leve em conta a anuência da Renova quanto à antecipação do prazo, caso não seja possível que a homologação das propostas em Juízo ocorra em tempo hábil para conferir eficácia à norma, a manutenção do prazo previsto na cláusula original não acarretará maiores prejuízos ao cumprimento do Programa.

32) **Cláusula 163: proposta pela CT-FLOR**

Texto Vigente	Texto Proposto
Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce	Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce) e

AMBIENTAIS que ~~representam~~ ~~as~~ ~~medidas~~

A proposta visa, basicamente, incluir toda a fauna aquática no escopo do Programa, e não só a ictiofauna, além de prever outras etapas prévias à execução das medidas. A proposta também desobriga o ICMBio de orientar a sua execução, o que também é pertinente, pois, de forma geral, essa atribuição já cabe ao CIF e à respectiva CT. Ademais, a CT-BIO alega que essas adequações já vêm sendo implementadas pela Fundação Renova. Nesse sentido: "Os termos 'conforme orientação do ICMBio', presentes ao final de quase todas as cláusulas referentes à CT-BIO, serão suprimidos ou alterados por 'após a validação pelo CIF', padronizando-as entre si e com as demais cláusulas do TTAC" (linhas 154 a 157 da Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CIF).

Nesse diapasão, percebe-se desarmonia entre o caput da Cláusula 164 (mais ampla ao se referir à fauna aquática) e as alíneas "a" e "b", que somente se referem à ictiofauna, de forma mais restrita, sendo, portanto, pertinente a proposta de alteração das alíneas desta Cláusula. Com relação aos prazos, foi decidido que os mesmos serão estabelecidos em Deliberações do CIF, com a concordância dos membros do Comitê. Em observância a esta decisão, ressalta-se que o texto aprovado no quadro do item 23 da NT nº 01/2017 SECEX/CIF foi retificado, passando a ser proposto conforme exposto acima, com ciência presencial dos membros da CT-BIO, representantes do Ibama e do ICMBio.

34) Cláusula 165: proposta pela CT-BIO

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, devendo:</p> <p>I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016:</p> <p>a) Proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e</p> <p>b) Descrição metodológica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados.</p> <p>II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:</p> <p>a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e</p> <p>b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcárias, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;</p> <p>III. implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta CLÁUSULA num</p>	<p>A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar programa de monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos afetados, por um período mínimo de 5 anos, devendo:</p> <p>I. Apresentar, até o último dia útil de maio de 2017, proposta de monitoramento para avaliação dos efeitos da qualidade da água e do sedimento, sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas, contemplando aspectos biológicos e ecológicos, que incluam:</p> <p>a) a identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho;</p> <p>b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas</p>

período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio. (...) PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa de monitoramento da CLÁUSULA de caráter orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que	calcáreas, rodólitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO; INCISOS II e III: EXCLUÍDOS. PARÁGRAFO SEGUNDO: EXCLUÍDO.
--	--

A proposta reorganiza o texto já presente no TTAC, visando trazer maior precisão e detalhamento para a melhor execução e controle das tarefas, ao incorporar o texto do inciso III ao caput da Cláusula 165. Também almeja propiciar maior fluidez e lógica na execução do Programa original e faz conexão mais clara entre o monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos, seguindo as orientações dos órgãos ambientais enviadas à Fundação Renova. Ao assumir o entendimento de que a deposição de rejeitos acompanha a pluma dispersa pelo estuário e ambientes marinhos, a proposta foi considerada pertinente, com manutenção do prazo vigente no TTAC, conforme entendimento do CIF.

Com redação idêntica ao do Parágrafo único da Cláusula 164, o Parágrafo Segundo da Cláusula 165 também foi excluído, desobrigando o ICMBio de orientar a execução do Programa, em retificação ao item 24 da NT nº 01/2017 SECEX/CIF.

35) Cláusula 166: proposta pela CT-BIO

Texto Vigente	Texto Proposto
O presente programa deverá conter eventuais ações de contingência associadas ao monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações de contingência referidas no caput deverão ser apresentadas até o último dia útil de julho de 2017, sob orientação e supervisão pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução. PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações referidas neste artigo deverão ser mantidas num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do órgão ambiental competente.	O programa de monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos afetados, previsto na Cláusula 165, deverá conter eventuais ações de reparação, remediação ou mitigação ambiental de efeitos identificados PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO: EXCLUÍDOS.

Complementando a cláusula anterior, a proposta de revisão visa fazer a conexão com os resultados do programa de monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos da Área Ambiental 1, uma vez que a análise dos dados deste Programa é que indicará as ações que deverão ser executadas para reparação, remediação ou mitigação ambiental de efeitos. Proposta entendida como pertinente, sob a mesma justificativa do item anterior.

36) Cláusula 167, Parágrafo Segundo: proposta da CTBIO.

Texto Vigente	Texto Proposto
---------------	----------------

<p>Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA: (...) PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 anos, a contar da entrega de cada CETAS.</p>	<p>Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA. (...) PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 10 anos, a contar da entrega de cada CETAS.</p>
--	--

A sugestão de alteração abre a possibilidade de instalação dos CETAS em localidades diversas da ÁREA AMBIENTAL 2, que sejam mais adequadas ao exercício do controle pelas representações locais da administração pública. Além disso, prevê a extensão do Programa por até 10 anos. Na 2ª Reunião Extraordinária do CIF, a proposta foi reapresentada e novamente debatida. Decidiu-se pela "criação de dois CETAS, fora da Área Ambiental 2, nos Municípios de Nova Lima/MG e Serra/ES, conforme NT da CT-BIO" (linhas 175 e 176). Também foi discutida a alteração do Parágrafo Segundo, que ampliou para dez anos o período de manutenção operacional dos CETAS pela Renova, proposta aprovada pelo CIF. Após ampla discussão orçamentária, foi acordada a supressão do trecho que previa o custeio das despesas com pessoal, que poderá ser tratado posteriormente via Deliberação.

37) Cláusula 168: proposta pela CT-BIO

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO, na ÁREA AMBIENTAL 1, sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o último dia útil de dezembro de 2016 deverá ser apresentado um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme</p>	<p>A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2018, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO sobre as espécies terrestres e de transição água-terra, especialmente as ameaçadas de extinção. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO deverá elaborar um Plano de Trabalho para a realização de estudo com dados primários e secundários sobre os ecossistemas e as espécies terrestres e de transição água-terra</p>

resultados do estudo previsto no caput. PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano referido no parágrafo anterior deverá ser executado a partir do último dia útil de janeiro de 2017, após a aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS.	impactados, a ser realizada em pelo menos duas estações climáticas (seca e chuvosa). PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, no prazo definido pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, o Plano de Ação para conservação das espécies terrestres e de transição água-terra impactadas.
--	---

A proposta inicialmente apresentada pela CT-BIO, devidamente justificada, prevê a inclusão de Plano de Trabalho para a realização de estudo sobre os ecossistemas e as espécies terrestres e de transição água-terra impactados, o qual poderá identificar as espécies afetadas, tendo em vista a omissão do caput. Durante a 2ª Reunião Extraordinária do CIF, a proposta da CT-BIO foi alterada após amplo debate sobre a metodologia do estudo, sendo sugerido Estudo com dados Primários, conforme registrado às linhas 183 e 184 da Ata, destacando-se que esta proposta causa aumento do escopo, pois prevê estudos para todas as espécies terrestres impactadas pelo desastre, e não somente para as espécies ameaçadas de extinção. Assim, entende-se como pertinentes as alterações propostas, por representar importante etapa de diagnóstico dos ecossistemas afetados.

A alteração do Parágrafo Segundo, com previsão de que o prazo do Plano de Ação será definido via Deliberação do CIF, foi decidida na 3ª Reunião Extraordinária, entendimento consolidado para todas as cláusulas tratadas pela CT-BIO. Todavia, nas duas reuniões extraordinárias do CIF não foi registrada decisão relativa ao prazo do caput, uma vez que o escopo e a metodologia do Estudo foram alterados. Assim, ressalta-se que a contraproposta apresentada pela SECEX no item 27 da NT nº 01/2017 SECEX/CIF foi retificada, com previsão de novo prazo até 2018, conforme orientação dos membros da CT-BIO, representantes do Ibama e do ICMBio, nos ajustes finais desta proposta.

38) **Cláusula 169, Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto: proponente – CT-SHQA; inclusão de Ponto Nova no Parágrafo Sexto: proposta membros do CIF.**

Texto Vigente	Texto Proposto
PARÁGRAFO SEGUNDO: À FUNDAÇÃO não caberá a execução das ações previstas no caput nem a seleção dos municípios a serem contemplados, ficando a mesma apenas obrigada pela disponibilização dos referidos recursos financeiros em conformidade com o planejamento da FUNDAÇÃO.	PARÁGRAFO SEGUNDO: À FUNDAÇÃO não caberá a execução das ações previstas no caput nem a seleção dos municípios a serem contemplados.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO, a partir da apreciação dos	PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO, a partir da apreciação dos projetos apresentados pelos municípios interessados, indicará formalmente à FUNDAÇÃO os municípios destinatários e respectivos valores a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO.
	PARÁGRAFO QUINTO: Para a execução das ações relacionadas aos projetos deste Programa, a FUNDAÇÃO deverá contratar banco público com atuação na área de saneamento básico e/ou desenvolvimento urbano, para atuar como sua

<p>projetos apresentados pelos municípios interessados. indicará formalmente à FUNDAÇÃO os municípios destinatários e respectivos valores a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO.</p>	<p>nonatária, utilizando a sistemática dos contratos de repasse. PARÁGRAFO SEXTO: Os valores a serem destinados ao município de Ponte Nova, em decorrência da sua inclusão na ÁREA AMBIENTAL 2, promovida em ajuste ao TTAC originário, não estão incluídos no montante previsto no caput, e serão definidos pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, observados os mesmos critérios de cálculo e valores-teto dos demais municípios, e os limites anuais dos recursos destinados aos Projetos e Programas de cunho compensatório.</p>
---	--

Na 2ª Reunião Extraordinária do CIF, foi apresentada a proposta da CT-SHQA para alteração da Cláusula 169, oriunda dos encaminhamentos da 14ª Reunião Ordinária do CIF, respaldada no Parecer Jurídico nº 222 da PFE/ANA, fundamentado em enunciados do Ministério Público em casos semelhantes, os quais orientam as celebrações dos Termos de Ajustamento de Conduta. Ressalta-se que se trata da única cláusula do TTAC em que a Renova não está diretamente vinculada à execução do programa, o que motiva a proposta de supressão do final do Parágrafo Segundo.

Após amplo debate na 2ª Reunião Extraordinária do CIF, foi sugerida a redação de apenas um novo parágrafo, prevendo a contratação de banco público com atuação na área de saneamento básico e/ou desenvolvimento urbano. Os demais detalhamentos serão propostos em NT a ser elaborada pela CT-SHQA e validados pelo CIF via deliberação. Na 3ª Reunião Extraordinária do CIF foi decidido que será inserido o Parágrafo Quinto nesta cláusula e a proposta foi aprovada. Cabe mencionar que na 15ª Reunião Ordinária do CIF foi a substituição do termo "projetos" por "pleitos" no Parágrafo Terceiro da Cláusula 169. Nesta mesma reunião foi exarada a Deliberação CIF nº 75, conforme NT 11 da CT, que trata especificamente das questões abordadas no novo Parágrafo Quinto.

Com relação à propositura do novo Parágrafo Sexto, remete-se ao item 2 desta Nota Técnica, onde foi tratada a inclusão do município de Ponte Nova no TTAC. Acrescenta-se, ainda, que se optou por incluir o novo Parágrafo Sexto na Cláusula 169, determinando especificamente a participação de Ponte Nova no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, "com a ressalva de que os valores a serem destinados ao Município de Ponte Nova serão além dos quinhentos milhões de reais preconizado no caput da cláusula, os quais serão definidos pelo CIF, observados os mesmos critérios definidos para os demais municípios. Todos concordaram" (linhas 102 a 105 da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CIF).

39) **Cláusula 171, Parágrafos Quarto e Quinto e Sexto: proponente – CTSHQA.**

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>PARÁGRAFO QUARTO: Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a redução da</p>	<p>PARÁGRAFO QUARTO: Os municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade de</p>

<p>dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória.</p> <p>PARÁGRAFO QUINTO: O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser revisto, sendo os acréscimos daí decorrentes considerados como medidas compensatórias, nos municípios que apresentem estudo técnico que comprove a necessidade da revisão para redução do risco ao abastecimento, condicionado à aprovação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.</p>	<p>redução da dependência de abastecimento acima do limite previsto no caput, poderão ter tais limites revisados, mediante Deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, sendo os valores excedentes considerados como medida compensatória.</p> <p>PARÁGRAFO QUINTO: Municípios cuja sede ou Distritos não se encontrem listados nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, mas cuja operação do sistema de abastecimento público tenha sido comprovadamente impactada, poderão ser incluídos mediante Deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO.</p>
---	---

Trata-se de proposição pautada em NT da CT-SHQA, destacando-se que na 3ª Reunião Extraordinária do CIF as alterações propostas para os Parágrafos Quarto e Quinto, que versam sobre a redução da dependência de abastecimento de água do rio Doce, foram aprovadas.

40) Cláusula 175: Proponente CT-Comunicação.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até julho de 2016, para apreciação e aprovação dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, um programa de comunicação regional, nacional e internacional, por meio de sítio eletrônico em no mínimo três idiomas - inglês, português e espanhol - - abrangendo as ações e programas desenvolvidos por força deste Acordo, o qual será mantido por 10 (dez) anos contados da assinatura deste Acordo.</p>	<p>A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até julho de 2016, para apreciação e aprovação dos ÓRGÃOS AMBIENTAIS, um programa de comunicação regional, nacional e internacional, por meio de sítio eletrônico em no mínimo dois idiomas - inglês e português - abrangendo as ações e programas desenvolvidos por força deste Acordo, o qual será mantido por 10 (dez) anos contados da assinatura deste Acordo.</p>

A Fundação Renova apresentou solicitação através do Ofício de nº SEQ 2068/2017/GIU, endereçado ao CIF e à Câmara Técnica de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, para a retirada do idioma espanhol do site da Fundação, comprometendo-se com a inclusão do idioma oportunamente, caso seja verificada a necessidade. O pedido foi reiterado pela Renova à CT-CPDCS na 6ª reunião ordinária da CT. A referida Câmara Técnica analisou o requerimento da Renova e, por meio da NT 01/CT-CPDCS, entendeu a justificativa para retirada do idioma do site da Fundação como pertinente, destacando-se, dentre os motivos, o baixo número de acessos que demandam a tradução dos textos para a língua espanhola e o alto custo para a manutenção dessa

funcionalidade no sítio eletrônico. Além do alto custo financeiro, a atualização em espanhol também se reflete no tempo da produção e publicação de conteúdo, dado que os materiais em português somente são publicados conjuntamente com os conteúdos nos demais idiomas - inglês e espanhol.

Assim, a CT decidiu recomendar a aprovação da solicitação apresentada pela Renova, a fim de que os recursos destinados às atualizações, tradução e manutenção da língua espanhola no site e nas ações de comunicação da Fundação, sejam redirecionados aos demais programas previstos no TTAC, sem que houvesse qualquer oposição/objeção à recomendação durante a apresentação da CT-CPDCS na 14ª Reunião Ordinária do CIF.

41) Cláusula 181, caput, Parágrafo Primeiro e Terceiro: proposta da CT-BIO

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estudos previstos no caput em as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.</p>	<p>A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo evento, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre Santa Cruz, Floresta Nacional de Goytacazes, Reserva Extrativista de Cassurubá, Parque Nacional Mauubo dos Anzólos, Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra/ES, Parque Estadual de Itanhaém/ES, Área de Proteção Ambiental de Praia Mole/ES, Parque Estadual Paulo César Vinha/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D'Ostra/ES, Área de Proteção Ambiental Guanandú/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Pinaque-Açu/ES, Área de Relevante Interesse Ecológico de Degredo (municipal)/ES, Parque Natural Municipal David Victor Parana (municipal)/ES, Parque Natural Municipal de Jacarenema (municipal)/ES, Monumento Natural Municipal Falésias de Maratizás (municipal)/ES, Área de Proteção Ambiental de Lagoa Grande (municipal)/ES, Área de Proteção Ambiental Municipal Tartarugas (municipal)/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Papagaio(municipal)/ES, Área de Proteção Especial Pico do Ituruna/MG, Área de Proteção Especial Pico de Ituruna/MG, Monumento Natural Pico de Ituruna/MG, Parque Estadual Sete Saldes/MG, Área de Proteção Ambiental Barra Longa (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Nascente do Ribeirão do Sacramento (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Dionísio (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Belo Oriente (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Corrego Novo (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Pingo D'Água (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Bom Jesus do Galho (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Lagoa</p>

	<p>Silvânia (municipal)/MCI, RPPN José Luiz Magalhães (Renova)/MCI, RPPN Lagoa Silvana/MCI, RPPN Seta de Ombro/MS, RPPN Fazenda Bulcão e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estudos previstos no caput devem ser finalizados até julho de 2018.</p> <p>(...)</p> <p>PARÁGRAFO TERCEIRO: O detalhamento das ações de reparação referentes às Unidades de Conservação municipais deverá ser definido em acordos firmados entre os respectivos municípios e a Samarco Mineração S/A.</p>
--	--

Esta proposta está em consonância com a Deliberação nº 36 do CIF, ao acrescentar trinta e quatro novas Unidades de Conservação a serem objetos de estudos referentes aos impactos, custeados pela Fundação, incluindo Unidades municipais. Por conter a previsão de novas áreas a serem estudadas, na 3ª Reunião Extraordinária do CIF, foi acordada a mudança do prazo para julho de 2018, conforme linha 35 e 36 da Ata.

O novo Parágrafo Terceiro proposto também foi aprovado pelo CIF, adotando-se a previsão para que os acordos sejam firmados entre os municípios e a Samarco, tendo em vista que os municípios não são Compromitentes do TIAC, não tratando diretamente com a Renova. Destaca-se retificação do texto aprovado constante no item 32 da NT nº 01 SECEX/CIF, visto que o Parágrafo Segundo vigente foi mantido.

42) Cláusula 182, Parágrafo Primeiro: proposta da CT-BIO.

Texto Vigente	Texto Proposto
<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.</p>	<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação, e validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO.</p>

Proposta de alteração considerada pertinente, por se tratar de uma recomendação oriunda de discussões na CT-BIO para melhor desempenho do programa, explicitando o fluxo de aprovação pelo Comitê Interfederativo, conforme a Deliberação CIF nº 52.

Handwritten signature and initials.

43) Cláusulas Adicionais: Nova Cláusula 184-A, proposta CT-FLOR e CT-BIO.

Texto Proposto
CLÁUSULA 184-A: A FUNDAÇÃO, a título de compensação, deverá apresentar um plano de fomento à produção científica voltada para os programas socioambientais, de conhecimento relacionado aos danos causados pelo EVENTO, definidas a partir de diretrizes definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, com o intuito de criação e fortalecimento de linhas de pesquisa, com internalização do conhecimento gerado para o processo de recuperação, com o objetivo de permitir o aprofundamento dos estudos sobre os temas tratados pelos programas presentes no TTAC.
PARÁGRAFO ÚNICO: A seleção dos projetos será feita por meio de editais de ampla concorrência.

Foram apresentadas propostas similares, pela CT-FLOR e pela CT-BIO, com o intuito de se prever no Acordo o estímulo e apoio às entidades de pesquisa para o estudo dos problemas relativos ao Evento. A SECEX, por sua vez, contrapropôs uma fusão das duas sugestões, de modo que não se restrinja a área de conhecimento da produção científica e que todos os programas socioambientais do TTAC sejam contemplados.

44) Cláusula 208, inclusão de novo Parágrafo único: Proposto pela SECEX.

Texto Proposto
PARÁGRAFO ÚNICO: Será obrigatória a identificação do empreendimento com placa aprovada pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, indicando a origem dos recursos liberados, durante o período de duração de obra decorrente dos PROGRAMAS deste Acordo, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

Inicialmente, a CT-SHQA apresentou a proposta na redação do novo Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula 169, que previa a obrigação de instalação de placas indicativas nas obras vinculadas ao programa do TTAC, apontando expressamente a origem da verba para a construção disponibilizada pela Renova. Após discussões ocorridas na 2ª e na 3ª Reunião Extraordinária do CIF, decidiu-se que esta previsão deve ser geral para todos os programas com obras do TTAC. A nova redação do Parágrafo único e a escolha do local mais apropriado para inseri-lo no TTAC ficou a critério da SECEX, levando-se em conta a disposição das normas no Acordo.

45) Cláusula 213, inclusão de novo Parágrafo Terceiro: Proposto pela SECEX

Texto Proposto
PARÁGRAFO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO não terá assessoria técnica para os membros do Conselho de Curadores.

Tendo em vista que os membros do Conselho de Curadores não são remunerados pelo serviço prestado, em contraste com o enorme volume de documentos extremamente relevantes que demandam minuciosa análise dos mesmos, a Fundação Renova deve garantir assessoria técnica para os auxiliarem nas tomadas de decisões.

46) Cláusula 219, inciso II: proposta SECEX

Texto Vigente	Texto Proposto
O Conselho Consultivo será composto por 17 (dezesete) membros, indicados da seguinte forma: (...) II- 2 (dois) pela Comissão Interministerial para Recursos do MAR - CIRM;	O Conselho Consultivo será composto por 17 (dezesete) membros, indicados da seguinte forma: (...) II- 2 (dois) pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA;

Conforme Ofício nº 230/SECIRM-MB, em resposta ao OF 02001.010920/2016-27 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA, a CIRM informou que é composta por órgãos independentes e que o Coordenador dessa Comissão não tem competência para indicar representantes dessas Instituições para comporem qualquer tipo de Conselho/Colegiado, sem as suas devidas anuências. Diante de tal impasse, e após infrutíferas tratativas para que os componentes da CIRM se voluntariassem para fazer parte do Conselho Consultivo, não restou outra opção além da substituição da CIRM por outro órgão, via ajuste do TTAC, visto que essa Comissão se trata de fórum de discussão e não uma entidade para ser representada.


Dentre as possibilidades de substituições, optou-se pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, uma vez que este Ministério não está diretamente envolvido como membro do Comitê Interfederativo ou como coordenador das Câmaras Técnicas. Dessa forma, cumpre mencionar que, além do MMA possuir dois membros (titular e suplente) como representantes na própria CIRM, o servidor responsável pelo acompanhamento das reuniões do CIF está ciente e de acordo com a presente propositura.

CONCLUSÃO

- a. Quarenta e seis propostas de alteração do TTAC foram aprovadas pelo CIF, as quais estão expostas acima, item por item, seguindo os encaminhamentos das Notas Técnicas nº 01/2017, nº 03/2017 e nº 04/2017 SECEX/CIF.
- b. A CT-Rejeitos e a CT-ECL apresentaram novas propostas na 16ª Reunião Ordinária do CIF, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, em Belo Horizonte, assim como a CT-IPCT apresentou sugestões na 17ª Reunião Ordinária do CIF, realizada no dia 23 de agosto de 2017, em Brasília, as quais foram aprovadas pelos membros do CIF.
- c. Registra-se que a Nota Técnica nº 02/2017 SECEX/CIF compilou pequenos erros materiais de técnica legislativa no TTAC, tais como discordâncias entre incisos e alíneas, além da ordem incorreta das subseções e parágrafos.

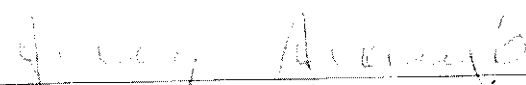
- d. A Deliberação CIF nº 81, de 04 de agosto de 2017, aprovou as alterações propostas para as cláusulas do TTAC, conforme consolidação exposta na presente Nota Técnica, recomendando o envio formal ao Juízo para homologação.

Brasília, 18 de setembro de 2017.



RENATO MIRANDA CARVALHO
Secretário-Executivo do COMITÊ INTERFEDERATIVO

De acordo.



SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO